

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 012/2023

CONTRATANTE: Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico da Zona da Mata de Minas Gerais – CISAB ZM.

CONTRATADA: ALIANÇA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA.

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de veículo para atender as necessidades do CISAB-ZM

PROCESSO N.º 010/2023

DISPENSA N.º 009/2023

VALOR GLOBAL: R\$ 14.350,00 (Quatorze trezentos e cinquenta reais).

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DA ZONA DA MATA, autarquia Intermunicipal, com sede à Rua José dos Santos, no 275, Centro, Viçosa-MG, inscrita no CNPJ nº. 44.781.803/0001-04, ora denominada CONTRATANTE, neste ato representada por sua superintendente, a senhora Iolanda de Sena Gonçalves, inscrita no CPF 062.125.446-30, doravante simplesmente denominada CISAB-ZM; e de outro lado a empresa ALIANÇA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA, CNPJ: 11.816.624/0001-06, representada pelo Sr. Leanderson César Soares, CPF: 049.861.066-78, com sede à rua Doutor Milton Bandeira, nº 273 Loja 01, Bairro Vereda do Bosque, em Viçosa-MG, CEP 36.570-17, ora denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato, em decorrência do **Processo administrativo n.º 010/2023**, na modalidade de **Dispensa de Licitação n.º 009/2023**, conforme legislação encontrada no art. 24 – Inciso II, da Lei 8666/83 com suas posteriores alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de veículo para atender as necessidades da ARIS-ZM, conforme descrito no quadro abaixo:

Item	Especificação	Unid	Qtde Estimada	Preço Unitário	Preço Total
01	Veículo leve de passeio, Capacidade para 04 passageiros além do motorista, 4 portas, ar condicionado, direção hidráulica/elétrica, abastecimento álcool/gasolina, vidros e travas elétricas, seguro completo, ter no máximo 2 anos de uso e até 60.000 Km rodados.	diária	70	R\$205,00	R\$ 14.350,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 O valor GLOBAL deste Contrato para efeitos financeiros, fiscais e orçamentários é de R\$ 14.350,00 (Quatorze trezentos e cinquenta reais), valor referente a contratação de 70 diárias, sendo R\$ 205,00 (Duzentos e cinco reais) o valor da diária.

2.2 O valor a ser recebido pela Contratada por força do presente instrumento contratual diz respeito à quantidade de diárias que forem efetivamente utilizadas pela contratante.

2.3 O pagamento será feito mediante autorização de fornecimento solicitada pela CONTRATANTE, juntamente com apresentação das notas fiscais.

2.4 O pagamento será feito em até 10 dias a contar da apresentação das notas fiscais e as certidões negativas de débitos Federal, Estadual, Municipal, trabalhista e do FGTS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. Os recursos financeiros destinados ao pagamento da importância mencionada na cláusula anterior acham-se previstos na dotação orçamentária sob a rubrica 03001.1712200212.001.33903900000.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. O prazo de duração do presente contrato se limita a quantidades totais contratadas ou 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato, o que ocorrer primeiro.

4.2. O carro alugado é entregue com o tanque cheio. Na devolução, caso o carro não seja devolvido totalmente abastecido, poderá a contratada cobrar reembolso referente à despesa de abastecimento do carro.

4.3. O carro é entregue limpo, está incluso no valor da diária a lavagem do veículo na devolução.

4.4. A locação será de veículos de propriedade ou posse da Locadora, que é entregue contendo todos os equipamentos exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro e estando em perfeitas condições de uso e segurança, consoante confirmado e aceito pelo Locatário ou seu Preposto, no ato de sua retirada, que se obrigam a devolvê-lo no mesmo estado e condições em que o receberam, excluindo-se apenas lavagem e o desgaste dos pneumáticos decorrentes do uso normal do veículo até o dia, hora e local, dentro do prazo determinado como termo final da locação na página inicial do contrato de locação.

4.5. Para conduzir o veículo locado o motorista deverá ter Carteira de Habilitação válida e emitida em território nacional.

4.6. O veículo deverá ser devolvido na sede da CONTRATADA, no final da locação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS MULTAS DE TRÂNSITO

5.1 A Contratante deverá efetuar o pagamento das multas decorrentes de infrações de trânsito cometidas na condução dos veículos locados.

5.2 A Contratada deverá encaminhar à Contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, as notificações emitidas pelos órgãos de trânsito, de modo a resguardar o direito, por parte dos condutores, de interpor recursos.

5.3 Nos casos em que a Contratante não for notificada dentro do prazo supracitado, a Contratada se responsabilizará integralmente pelo pagamento das importâncias referentes a multas, taxas e/ou despesas, inclusive com guincho e estadias decorrentes de infrações

CLÁUSULA SEXTA – DANOS CAUSADOS POR COLISÃO, FURTO, ROUBO, INCÊNDIO OU PERDA TOTAL

6.1. O Locatário terá protegido todo o casco do veículo e será responsável pela participação obrigatória, independente de culpa, nos casos de colisão, incêndio, roubo, furto avaria ou perda total no valor de R\$ 4.500,00 (Quatro mil e quinhentos reais).

6.2. Nos casos em que o valor do conserto não ultrapassar o valor da participação obrigatória, a contratante é responsável por repor as peças originais e realizar os serviços em postos autorizados, ou pagar pelas peças e serviços.

6.3. A LOCADORA disponibilizará num prazo de até 24 horas um carro reserva, em caso de problemas mecânicos. Caso o locatário não tenha chegado ao seu destino, a LOCADORA

providenciará, ainda, o traslado até o destino ou o traslado de volta ao local de origem da locação.

6.4. Além dos casos previstos acima, o locatário perderá o direito a proteção se emprestar ou transferir o veículo a terceiro não informado no momento da locação ou se não apresentar Boletim de Ocorrência em qualquer situação (colisão, incêndio, roubo, furto, avaria ou perda total).

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA deverá manter durante a toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Administração Pública, na licitação.

7.2. Deverá entregar o carro limpo, abastecido em perfeitas condições de funcionamento e segurança em todos os equipamentos e documentos exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro.

7.3. A CONTRATADA não se responsabiliza por quaisquer objetos ou valores deixados ou esquecidos no veículo, bem como em suas dependências.

7.4. A CONTRATADA deverá manter o veículo em bom estado de conservação, cumprindo nos prazos, as especificações do fabricante no tocante à manutenção e às revisões.

7.5. A CONTRATADA deverá garantir a reserva pelo período de 02 (duas) horas após a hora prevista para retirada do veículo. Caso o veículo não seja retirado neste prazo, a reserva será cancelada.

7.6. A CONTRATADA se responsabilizará pelo pagamento referente ao rebocamento ou guinchamento do veículo locado, independente do motivo.

7.7. Os veículos fornecidos à Contratante deverão obrigatoriamente ser protegidos com seguro, de responsabilidade da Contratada. Em hipótese alguma a contratante arcará com valores superiores ao da franquia do seguro.

7.7.1 A cobertura de danos à Terceiros contemplada pela apólice de seguro da CONTRATADA é de:

- a)** Materiais com Limite de R\$100.000,00.
- b)** Danos Corporais R\$100.000.
- c)** Danos Morais R\$20.000.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. A CONTRATANTE deverá se responsabilizar pela guarda e uso correto do veículo no período da locação.

8.2. Não poderá efetuar qualquer reparo ou autorizar qualquer serviço no carro alugado sem expressa e prévia anuência da Locadora.

8.3. Devolver o veículo nas mesmas condições que o recebeu, os serviços e peças destinados a reparos de avarias causadas pelo locatário serão cobrados a CONTRATANTE na sua integralidade.

8.4. Comunicar à CONTRATADA a necessidade de reparos para prevenção de quebras e/ou acidentes.

8.5. Conduzir o veículo em estrita obediência às leis de trânsito.

8.6. A CONTRATANTE não se responsabiliza pelos lucros cessantes em caso de furto, roubo, acidente;

8.7. Em caso de acidente, colher os dados referentes ao veículo e seu motorista, providenciando o competente Boletim de Ocorrência Policial e, imediatamente, dar ciência do ocorrido à LOCADORA, fazendo-lhe a entrega de toda a documentação acima referida, sob pena de responder pelos prejuízos, danos morais e lucros cessantes, advindos do acidente.

- 8.8.** Usar de toda a cautela para diminuir as possibilidades de danos, furto ou roubo, não deixando o veículo pernoitar estacionado em vias públicas, em lugares ermos ou perigosos.
- 8.9.** Responsabilizar-se de maneira ampla e geral pelo motorista por ele nomeado ou indicado no presente contrato, do qual será exigida a habilitação legal e específica para a condução do veículo.
- 8.10.** A CONTRATANTE deverá fazer o agendamento das viagens com antecedência mínima de 36 (trinta e seis) horas, salvo em caso de extrema urgência.
- 8.11.** A CONTRATANTE deverá entregar o veículo com a mesma quantidade de combustível que foi entregue pela CONTRATADA no ato da locação.
- 8.12.** A CONTRATANTE se compromete que o veículo, objeto deste contrato, será utilizado especificamente para os fins constantes em seu certificado de registro, somente no território nacional, em vias de rodagem em condições adequadas à respectiva destinação, salvo prévia autorização expressa da locadora.
- 8.13.** A CONTRATANTE deverá apresentar à locadora, no ato da locação, a carteira de habilitação dos condutores autorizados, além de CPF, carteira de identidade e comprovante de residência, dos últimos três meses.

CLÁUSULA NONA – DO REGIME JURÍDICO

9.1. O presente contrato vincula-se à Lei nº. 8666/93, com suas posteriores alterações, aplicando-se nos casos omissos o disposto na legislação civil vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. O presente contrato poderá ser rescindido desde que ocorra qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações, à qual as partes expressamente se submetem podendo ser determinada:

- a) Por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do citado artigo, quando nenhuma indenização será devida à CONTRATADA;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, havendo conveniência para a CONTRATANTE, através de termo próprio de distrato;
- c) Judicial, nos termos da Lei.

10.2. Na hipótese de rescisão não amigável do contrato, não vinculada a ato ou fato da CONTRATADA, será dado pré-aviso com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.

10.3. Permanecem, reconhecidos os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n.º 8.666/93, com suas posteriores alterações.

10.4. Este contrato poderá ser rescindido por ato unilateral, escrito e motivado da CONTRATANTE quando o interesse público o justificar, sem indenização à CONTRATADA, nos termos do art. 79 da Lei n.º 8666/93, a não ser o caso de dano efetivo resultante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA CESSÃO

11.1. A prestação do serviço, objeto deste contrato, deverá ser executada diretamente pela CONTRATADA, vedadas cessão e sublocação, salvo na ocorrência comprovada de força maior ou caso fortuito, o que dependerá de prévia anuência da CONTRATANTE, por escrito, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA pelo ônus e perfeição técnica dos mesmos.

11.2. O veículo locado não poderá, sem prévia e expressa autorização da **LOCADORA**, ser sublocado, emprestado ou cedido, a qualquer título a quem quer que seja vedada igualmente, a cessão de direitos concernentes ao presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ÔNUS DA PROVA

12.1. Caso a CONTRATANTE tenha que ingressar em juízo para fazer valer este instrumento, bastará eleger os fatos constitutivos de seus direitos, competindo à CONTRATADA o ônus de provar o contrário. Se a CONTRATANTE for réu ou litisconsorte passiva, bastará a sua alegação dos fatos impeditivos, modificativos ou extintos do direito da CONTRATADA e a esta restará o ônus da prova contrária.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS: DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

13.1. O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da contratada com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II “d” e art 40 XI, da Lei 8.666/93;

13.2. As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato.

13.2.1. Para a comprovação do item anterior, a empresa licitante deve apresentar:

- a. notas fiscais legíveis que demonstrem o valor do produto e/ou serviço pago pela empresa à época da elaboração da proposta, bem como da época da elaboração do pedido de reequilíbrio feito ao CISAB. O intuito é comprovar, numericamente, o aumento/diminuição do valor dos produtos/serviços.
- b. comprovação da ocorrência de fato imprevisível, ou previsível porém de consequências incalculáveis, ocorridos após a data da apresentação da proposta, à fim de estabelecer uma relação direta com o aumento/diminuição dos preços. Tal comprovação pode ser feita com declarações, matérias jornalísticas/reportagens (em meios de divulgação idôneos), dentre outros. Em resumo, deve haver comprovação de um acontecimento estranho/alheio à vontade das partes, inevitável, enfim, uma causa de desequilíbrio grande e incomum depois da assinatura do contrato.
- c. O requerimento da empresa deve vir devidamente fundamentado com base no art. 65, II, “d” da Lei nº 8.666/93, bem como outros dispositivos, doutrinas e jurisprudências que comprovem que ela possui razão em seu pleito. Pedidos genéricos sem demonstrar a excepcionalidade e fato superveniente à proposta que justifica a revisão serão indeferidos.

13.3. Pedidos genéricos que dizem apenas que houve aumento dos valores sem a devida comprovação serão indeferidos.

13.4. A periodicidade de reajuste do valor do presente CONTRATO será anual, contada a partir da data-limite para a apresentação da proposta, conforme disposto no art. 40, inc. XI, art.55, inc. III, da Lei nº 8.666, de 1993 e arts. 1º, 2º e 3º da Lei nº 10.192, de 2001, utilizando-se a variação do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor – Amplo, mediante aplicação do índice do mês anterior à data-limite da apresentação da proposta e do índice do mês anterior ao mês previsto para o reajustamento.

13.4.1. para os reajustes subsequentes será utilizado o índice do mês anterior à data de concessão do último reajuste do CONTRATO e o índice do mês anterior à data prevista para o reajuste.

13.4.2. À época devida, a CONTRATADA habilitar-se-á ao pagamento do reajuste com apresentação de Notas Fiscais/Fatura distintas, requerendo expressamente:

- a. Uma relativa ao valor mensal reajustado;

b. Outro referente ao valor retroativo, se houver.

13.4.3. Fica condicionado o reajuste do contrato à solicitação da contratada.

13.5. A proponente que vier a ser vencedora, ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor estimado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES

14.1. Comete infração administrativa a parte que:

- a) não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- b) apresentar documentação falsa;
- c) deixar de entregar os documentos exigidos;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e) não manter a proposta;
- f) cometer fraude fiscal;
- g) Comportar-se de modo inidôneo;
- h) falhar ou fraudar na execução do contrato.

14.2. A parte que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

14.2.1. Advertência.

14.2.1.1. A sanção de advertência consiste em uma comunicação formal ao contratado, advertindo-lhe sobre o descumprimento de obrigação legal assumida, cláusula contratual ou falha na execução do serviço ou fornecimento, determinando que seja sanada a impropriedade e, notificando que, em caso de reincidência, sanção mais elevada poderá ser aplicada, e será expedido:

- a) pelo responsável pelo setor de licitações do órgão ou entidade da administração pública quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório;
- b) pelo ordenador de despesas do órgão contratante se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

14.2.2. Multa moratória e compensatória.

14.2.2.1. Multa é a sanção pecuniária que será imposta à **CONTRATADA** responsável pelo atraso/mora no cumprimento de suas obrigações contratuais ou pela prática de determinados atos, de acordo com os percentuais a seguir:

14.2.2.2. Percentuais de multa moratória:

- a) 0,5% (zero, cinco por cento) por dia de atraso injustificado, ou de justificativa recusada pela Administração, relacionado ao prazo de entrega/fornecimento do bem ou à execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 15% (quinze por cento).

14.2.2.3. Percentuais de multa compensatória:

- a) 10% (dez por cento) sobre o valor do bem ou serviço contratado, pelo descumprimento de qualquer obrigação por parte da pessoa física ou jurídica, exceto aquelas relacionadas ao prazo de entrega/fornecimento ou execução.

14.2.2.4. O valor da sanção pecuniária deverá obrigatoriamente ser deduzido de eventuais créditos ou garantias da pessoa física ou jurídica, ou cobrado administrativa ou judicialmente.

14.2.2.5. Sempre que o valor da sanção pecuniária ultrapassar os créditos da **CONTRATADA** e/ou garantias, o valor excedente será encaminhado à cobrança extrajudicial ou judicial, pelo órgão competente.

14.2.2.6. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega/fornecimento ou execução do serviço.

14.2.2.7. A aplicação da sanção pecuniária não impede que sejam aplicadas outras penalidades previstas na Lei 8.666/93.

14.3. Compete ao órgão contratante a indicação das penalidades previstas, cuja aplicação dependerá de ato da autoridade competente.

14.4. É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penalidades previstas nos itens acima, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, que será dirigido à autoridade competente do órgão ou entidade.

14.5. As penalidades aplicadas deverão ser registradas pelo setor de licitação do CONTRATANTE.

14.6. A sanção de advertência pode ser aplicada à CONTRATADA juntamente com a multa.

14.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado, observado o princípio da proporcionalidade.

14.8. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo CISAB Zona da Mata, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas neste termo.

14.9. Antes da aplicação das sanções será oportunizado à contratada, através de notificação administrativa, prazo para defesa prévia, na qual poderá utilizar os argumentos de fato e de direito pertinentes, bem como apresentar provas que julgar necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PARTES INTEGRANTES

15.1. Integram o presente contrato o processo n.º 010/2023, em decorrência da Dispensa de Licitação n.º 009/2023, nos termos da Lei 8.666/93, assim como a proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

16.1. Os dados pessoais tratados pelas Partes no âmbito deste Contrato Administrativo deverão ser feitos em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (“LGPD”), lei nº 13.709/2018, pautando-se nos princípios da finalidade, necessidade e interesse público.

16.2. A CONTRATADA deverá garantir por si, seus sócios, funcionários, prepostos e/ou terceiros o sigilo das informações e dados pessoais que tiver acesso em decorrência do presente Contrato, responsabilizando-se por tratamentos realizados em desconformidade com as orientações do CONTRATANTE e disposições legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. As partes elegem o foro da comarca de Viçosa – MG, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja, para solução de qualquer pendência atinente a este contrato.



E por estarem assim ajustadas, as partes firmam o presente contrato, com três vias para um só efeito, depois de lido e achado conforme na presença de duas testemunhas.

Viçosa- MG, 8 de março de 2023.

Iolanda de Sena Gonçalves
Superintende
CONTRATANTE

Leanderson César Soares
ALIANÇA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

1) _____

2) _____

CPF:

CPF:



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1E35-7EA9-1BE7-A92E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



IOLANDA DE SENA GONÇALVES (CPF 063.XXX.XXX-30) em 09/03/2023 07:53:03 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



ALIANÇA LOCAÇÃO DE VEICULOS LTDA (CNPJ 11.816.624/0001-06) em 09/03/2023 10:26:47
(GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cisab.1doc.com.br/verificacao/1E35-7EA9-1BE7-A92E>